

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 127 do proc.
n.º _____ do 19____
Paulo

Emenda n.º 01 ao Projeto de Lei 1.277/95

Rejeitado
[Assinatura]
23/11/95

Dá nova redação à Tabela C, Tabela D e Tabela E do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei 1.277/95.

Artigo 1º — A Tabela C, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei n.º 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
TABELA C — GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 20 HS. SEMANAIS

| ref/graus | A | B | C | D | E |
|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|
| QCE-08 | 415,89 | 453,33 | 494,14 | 538,61 | 587,08 |
| QCE-09 | 453,33 | 494,14 | 538,61 | 587,08 | 639,92 |
| QCE-10 | 494,14 | 538,61 | 587,08 | 639,92 | 697,51 |
| QCE-11 | 538,61 | 587,08 | 639,92 | 697,51 | 760,29 |
| QCE-12 | 587,08 | 639,92 | 697,51 | 760,29 | 828,71 |
| QCE-13 | 639,92 | 697,51 | 760,29 | 828,71 | 903,30 |
| QCE-14 | 697,51 | 760,29 | 828,71 | 903,30 | 984,60 |

Artigo 2º — A Tabela D, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei n.º 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
TABELA D — GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 30 HS. SEMANAIS

| ref/graus | A | B | C | D | E |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| QCE-08 | 623,85 | 679,98 | 741,19 | 807,91 | 880,62 |
| QCE-09 | 679,98 | 741,19 | 807,91 | 880,62 | 959,87 |
| QCE-10 | 741,19 | 807,91 | 880,62 | 959,87 | 1.046,27 |
| QCE-11 | 807,91 | 880,62 | 959,87 | 1.046,27 | 1.140,43 |
| QCE-12 | 880,62 | 959,87 | 1.046,27 | 1.140,43 | 1.243,07 |
| QCE-13 | 959,87 | 1.046,27 | 1.140,43 | 1.243,07 | 1.354,92 |
| QCE-14 | 1.046,27 | 1.140,43 | 1.243,07 | 1.354,92 | 1.476,90 |

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
23 NOV 1995
TAQUIGRAFIA

REJEITADO
23 NOV 1995
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 3º — A Tabela E, constante do Anexo II a que se refere o artigo 6º do Projeto de Lei nº 1.277, passa a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA CULTURA, ESPORTES E LAZER
TABELA E — GRUPO 1
JORNADA BÁSICA DE 40 HS. SEMANAIS

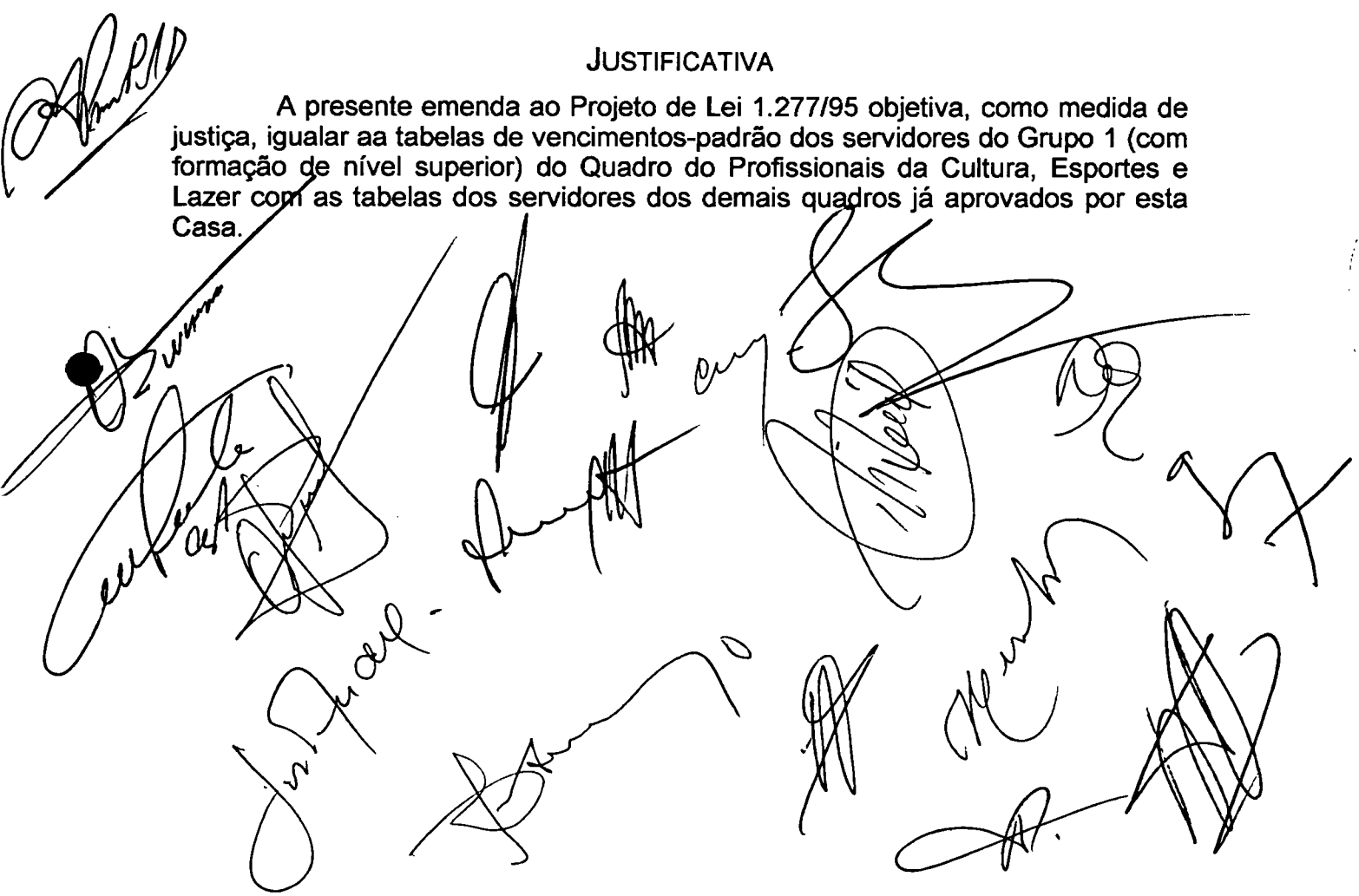
| ref/graus | A | B | C | D | E |
|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| QCE-08 | 831,78 | 906,66 | 988,27 | 1.077,21 | 1.174,16 |
| QCE-09 | 906,66 | 988,27 | 1.077,21 | 1.174,16 | 1.279,83 |
| QCE-10 | 988,27 | 1.077,21 | 1.174,16 | 1.279,83 | 1.395,01 |
| QCE-11 | 1.077,21 | 1.174,16 | 1.279,83 | 1.395,01 | 1.520,57 |
| QCE-12 | 1.174,16 | 1.279,83 | 1.395,01 | 1.520,57 | 1.657,41 |
| QCE-13 | 1.279,83 | 1.395,01 | 1.520,57 | 1.657,41 | 1.806,60 |
| QCE-14 | 1.395,01 | 1.520,57 | 1.657,41 | 1.806,60 | 1.969,19 |

Sala das Sessões, em

BANCADA DE VEREADORES DO PT

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei 1.277/95 objetiva, como medida de justiça, igualar aa tabelas de vencimentos-padrão dos servidores do Grupo 1 (com formação de nível superior) do Quadro do Profissionais da Cultura, Esportes e Lazer com as tabelas dos servidores dos demais quadros já aprovados por esta Casa.



A collection of approximately 15 handwritten signatures in black ink, arranged in a loose grid pattern across the lower half of the page. The signatures vary in style, with some being highly stylized and others more legible. They appear to be the signatures of the council members mentioned in the text above.



REJEITADO

Folha n.º 179 do proc. n.º 19

Câmara Municipal de São Paulo

23 NOV 1995

Presidentes

EMENDA A P.L. 02

ao P.L. 1277/95

Rejeitado
23/11/95

Art. 1º - altera art. 6º do PL.1277/95, acrescentando parágrafo 1º, 2º e 3º, revogando o parágrafo único.

Art. 2º - O parágrafo 1º terá a seguinte redação:

"Os valores constantes do anexo II deverão ser acrescidos das seguintes quantias:

- a - A Referência QCE-01 - grau A - 561,85 da tabela A.
- b - A Referência QCE-01 - grau A - 748,89 da tabela B.
- c - A Referência QCE-08 - grau A - 1.392,01 da tabela C.
- d - A Referência QCE-08 - grau A - 2.088,00 da tabela D.
- e - A Referência QCE-08 - grau A - 2.783,12 da tabela E.

TAQUIGRAFIA

Art. 3º - O parágrafo 2º terá a seguinte redação:

"Fica concedido a todos os servidores municipais abrangidos por esta lei a diferença mínima de 10% (dez por cento) entre as referências e graus que compõe os padrões de vencimentos na forma prevista pelo art.7º e parágrafos da lei 10.430 de 29 de novembro de 1988, partindo-se dos valores constantes do anexo II adicionados dos valores estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - O parágrafo 3º terá a seguinte redação:

"As escalas de Padrões de Vencimentos de que trata este artigo serão atualizadas a partir do mês de novembro de 1995, de acordo com os reajustes e Revalorizações concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda se justifica pela inflação do ano de 1995 e pela defazagem nos salários.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 1995

ANA MARIA QUADROS
VEREADORA